CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante:

Nome: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE
CNPJ: 38.205.726/0001-33
Endereço: AMÉRICO TELESFO BOVO, 92

Contratado:

Nome: MARCIO VINICIUS DA TRINDADE VIEIRA
CNPJ: 54.800.441/0001-05
CPF: [redacted]
Endereço: [redacted]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de professor técnico de futebol pelo contratado ao contratante, conforme as especificações detalhadas abaixo:

- Função: Técnico de Futebol
- Atividades: Desenvolvimento de treinos, táticas, orientação técnica dos atletas e demais atividades relacionadas à função de técnico de futebol.
- Horários: de segunda a sexta 14h as 18h

CLÁUSULA 2 - DURAÇÃO

Este contrato terá início em 01/04/2026 e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 3 - REMUNERAÇÃO

Pelo serviço prestado, o contratado receberá a quantia de R$ 4000,00 mensais, pagos no primeiro dia útil de cada mês. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado se compromete a:

a) Cumprir com pontualidade e dedicação as atividades e horários estabelecidos neste contrato;
b) Zelar pela integridade física e emocional dos atletas durante os treinos e competições;
c) Obedecer às diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pelo contratante;
d) Manter comportamento ético e profissional no desempenho de suas atividades.
e) Cumprir jornada de 30h semanais de trabalho conforme

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se compromete a:

a) Disponibilizar as condições e equipamentos necessários para a realização dos treinos e atividades;
b) Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula 3 deste contrato;
c) Garantir um ambiente adequado e seguro para o exercício das funções do contratado.

CLÁUSULA 6 - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 dias. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada poderá rescindi-lo de forma imediata, sem prejuízo de indenizações por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo este um contrato de prestação de serviços autônomos;
b) As partes elegem o foro da comarca de SOROCABA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Sorocaba, 01/04/2026

Contratado

Contratante